



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1.599, DE 24 DE FEVEREIRO 2016**

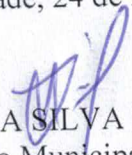
Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Liberdade – MG, passando a unidade padrão de vencimento (UPV), da Câmara Municipal de Liberdade – MG, para R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).


Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016 por ser a data base de revisão dos servidores.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 24 de fevereiro de 2016.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 24/02/2016

(Servidor)

  
Humberto Mateus A. de Carvalho  
DIRETOR DE GABINETE